



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1983

Página 4 de 28

### LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara de Indiaporã, atualiza o Anexo III da Lei Complementar Nº 057 de 17 de setembro de 2019, e dá outras providências.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 7% (sete por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Indiaporã a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** Ficam atualizados os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos, constantes do Anexo III da Lei Complementar Nº 057 de 17 de setembro de 2019, conforme Anexo.

**Art. 2º** O reajuste salarial de que trata o art. 1º, produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos à 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 28 de janeiro de 2026.

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**

*Prefeita*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na

**Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta

Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo

acesso ao público. Data supra

### LEI Nº 1.618, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

*Autoriza repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, revoga a Lei nº 632/2013 e dá providências.*

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.947.396/0001-80, com sede à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Centro – CEP. 15.690-015 – Indiaporã – SP, representado pela Prefeita do Município, autorizado a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, a importância de **R\$ 356.727,07 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e sete centavos)** de repasse anual, em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 29.727,26 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), no ano de 2026, para as despesas correntes, cujo valor corresponde à previsão orçamentária no município, envolvendo as despesas administrativas, consultas ambulatoriais utilização de serviços de urgência e emergência, CISARF, SAMU e CAPS.

**§1º** Os serviços e condições fixadas estão delineadas na Minuta Contrato do Município de Indiaporã, cujas condições foram definidas em assembleia do Consórcio Intermunicipal, conforme cópia em anexo, fazendo parte integrante deste instrumento.

**§2º** Fica autorizado o Poder Executivo realizar a despesa de dezembro de 2025, referente ao contrato do município de Indiaporã nº 003/2025, contrato de rateio nº 004/2025, autorizado pela Lei Municipal nº 632, de 6 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 3.921,60 (três mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

**§ 3º** Fica igualmente o Município de Indiaporã, autorizado a repassar valores para custeio de outras ações, programas ou compras de serviços que venham a ser realizados pelo CISARF, inclusive o serviço de remoção de pacientes, compreendendo:

**I - USA (Unidade de Suporte Avançado)**, com UTI montada, equipe socorrista, enfermagem e médico, estimado em **3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros/ano**, ao valor unitário de **R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) por quilômetro**, perfazendo o montante anual estimado de **R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais);**

**II - USB (Unidade de Suporte Básico)**, com equipe socorrista e enfermagem, estimado em **1.000 (mil) quilômetros/ano**, ao valor unitário de **R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos) por quilômetro**, totalizando o montante anual estimado de **R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

**§ 4º** Fica igualmente autorizado que o **valor total estimado dos serviços de remoção de pacientes corresponde a R\$ 64.650,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**, sendo o pagamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano XI | Edição nº 1983

Página 5 de 28

realizado **exclusivamente por quilômetro efetivamente rodado e apenas nos casos em que houver a efetiva utilização do serviço**, não gerando obrigação de pagamento mínimo.

**Art. 2º.** Para execução dos serviços descritos no artigo anterior, o Município de Indiaporã deverá promover o repasse dos recursos advindos do Ministério da Saúde para os Programas de Saúde indicados diretamente ao CISARF.

**Parágrafo único** - O valor do repasse mensal descrito no Art. 1º desta Lei, tem a finalidade de complementar aos valores que serão repassados pelo Ministério da Saúde, para execução dos programas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas - CAPS - AD, bem como a Manutenção dos demais serviços que já vinham sendo executado pelo Consórcio.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a suplementação da receita ao Consórcio de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, para a inclusão dessas novas obrigações, que onerará a seguinte classificação orçamentária: 3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público, baixando o decreto necessário, segundo orientação do Departamento Contábil.

**Art. 4º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 632, de 06 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 28 de janeiro de 2026.*

**Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado**

*Prefeita*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

*Registrada no livro de Leis próprio e publicado na*

**Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta

*Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo*

*acesso ao público. Data supra.*

**LEI Nº 1.619, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO**, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais) destinados a aquisição de kits de materiais escolares para distribuição aos alunos da educação infantil e fundamental do município, nas seguintes classificações

orçamentárias a saber:

**02. prefeitura municipal**

**02.10. Secretaria Municipal de Educação**

**02.10.03 Fundo Municipal de Ensino**

**12.361.0150.2044.0000** Manutenção do Ensino Fundamental - Ciclo I - 1º ao 5º ano

**3.3.90.32.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 22.800,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 220.000)

**12.365.0150.2048.0000** Manutenção da Pré-Escola Municipal

**3.3.90.32.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 17.500,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 213.000)

**TOTAL**

**GERAL**

.....  
..... **R\$ 40.300,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02. prefeitura municipal**

**02.08. Secretaria Municipal de Saúde**

**10.301.0120.2026.0000** Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 213: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 40.300,00

**TOTAL**

**GERAL**

.....  
..... **R\$ 40.300,00**

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0150 (Desenvolvimento do Ensino Municipal), as atividades 2044 (Manutenção do Ensino Fundamental - Ciclo I - 1º ao 5º ano) e 2048 (Manutenção da Pré-Escola Municipal) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.586 (PPA 2026/2029), de 29/08/2025 e nº 1.587 (LDO/2026), de 29/08/2025, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.611 (LOA 2026), de 04/12/2025, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 28 de janeiro de 2026.*

**Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado**

*Prefeita*

**COLMAN SILVA MARTINS**

*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

*Registrada no livro de Leis próprio e publicado na*

**Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta

*Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo*

*acesso ao público. Data supra.*

**LEI Nº 1.620, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**